

C **ONTROLE INTERNO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 15 DE JULHO DE 2014, DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ORIENTA A SEÇÃO DE PESSOAL DO SETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO AOS DIVISORES A SEREM APLICADOS PARA O CÁLCULO DO VALOR DA HORA DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 17 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO**, no uso de suas atribuições, notadamente os artigos 70 e 74 da Constituição Federal e o art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001; e

Considerando a Consulta da Contadora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, dirigida à Comissão de Controle Interno por meio do Ofício nº 026 – CONTABILIDADE/2014 (cópia anexa) que, em suma, suscita novamente dúvida quanto aos divisores a serem adotados para o cálculo do valor da hora de serviço dos servidores da Câmara Municipal;

Considerando que a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete conta com cargos cujas jornadas são de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando que aos servidores da Câmara Municipal se aplica o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956, e não a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considerando o último posicionamento de uma das Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como os instrumentos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio dos quais estabelecem os divisores a serem adotados, no primeiro caso para os servidores do CNJ, e no segundo, para os servidores públicos da Justiça do Trabalho, tanto de primeiro, quanto de segundo grau, documentos estes constantes no Ofício nº 003/CPCI/2014 (cópia anexa);

Considerando que, apesar de a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal entender que os divisores deveriam ser estabelecidos por lei, pois, dizem respeito à remuneração de servidor público, o assunto não é incontroverso, talvez pela inexistência de lei que trate do assunto, o que resulta em entendimentos diversos, não havendo consenso nem mesmo dentro de um órgão judicial como o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, sendo tais divisores estabelecidos por meio de resoluções ou de instruções normativas, inclusive no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário;

Considerando que no âmbito da própria Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não há consenso na definição dos divisores, adotando-se para os servidores da Educação que possuem a jornada semanal de 30 horas o divisor 150 e para os demais servidores com a mesma jornada o divisor 180, conforme Ofício nº 216/2014/SMA (cópia anexa);

COMISSÃO PERMANENTE DE

C**ONTROLE INTERNO**

Considerando que para obter o divisor 200 para a jornada semanal de 40 horas (divisor este que já vem sendo adotado no âmbito da Câmara Municipal) o sábado deve ser considerado dia útil não trabalhado, sendo este o último entendimento do TJMG, revela-se mais razoável e isonômico adotar tal critério para as demais jornadas de 20 e 30 horas semanais, pois, do contrário, a hora de parte dos servidores será mais bem remunerada do que a dos demais;

RESOLVE:

Art. 1º – Para o cálculo das horas de serviço realizadas por servidor ocupante de cargo em comissão pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, cuja jornada semanal seja de 20 (vinte) horas, fica orientada a aplicação do divisor 100 (cem).

Art. 2º – Para o cálculo das horas de serviço realizadas, inclusive extraordinárias, por servidor ocupante de cargo pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, cuja jornada semanal seja de 30 (trinta) horas, fica orientada a aplicação do divisor 150 (cento e cinquenta).

Art. 3º – Para o cálculo das horas de serviço, inclusive extraordinárias, realizadas por servidor ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, cuja jornada semanal seja de 40 (quarenta) horas, fica orientada a aplicação do divisor 200 (duzentos).

Art. 4º – Fica revogada a Instrução Normativa nº 02, de 17 de junho de 2010.

Art. 5º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE JULHO DE 2014.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ANDERSON HENRIQUES FERREIRA

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO